Publicado no Mural
EM 25/08/2023
Retirado ____/____/____
Itaara-RS Ass

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO

Processo n.º 591/2023

Chamamento Público – Credenciamento Público n.º 01/2023

Clínicas de Fisioterapia

PREÂMBULO

O Município de Itaara - RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n. 01.605.306/0001-34, representado pela Prefeita Municipal em exercício, Srª. Salete Desconzi, através da Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 5616/22, torna público que realizará Credenciamento de Clínicas de Fisioterapia no período de **25 de agosto de 2023 a 13 de setembro de 2023**, das 9 às 13h, no Centro Administrativo Municipal. O referido credenciamento se realizará em consonância aos princípios elencados na Lei nº 8. 666/93, artigo 25, caput, posteriores alterações e demais exigências constantes do presente edital.

1. DO OBJETO

1.1. Este Edital visa o **Credenciamento de Clínicas de Fisioterapia,** que atendam as especificações que a este integram e ao seguinte:
1.2. Deverão ser habilitadas para o atendimento clínicas estabelecidas no Município de Itaara.
1.3. Deverão apresentar condições mínimas para garantia da normal e eficiente realização dos trabalhos, segundo avaliação da Secretaria Municipal de Saúde.
1.4. Deverão atender a todos os pressupostos da Legislação Municipal pertinente em vigor, no que trata dos serviços prestados em fisioterapia.

2. DAS CONDIÇÕES DO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS

2.1. Os Credenciados atenderão nas suas próprias sedes, no mínimo, três vezes por semana, nas condições deste Edital e conforme orientação da Secretaria Municipal de Saúde.
2.2. Não há, por parte do Município, obrigatoriedade ou garantia de um número mínimo de atendimentos.
2.3. Fica expressamente vedada a recusa de atendimento dos encaminhamentos, pela Secretaria Municipal de Saúde.
2.4. A qualidade dos serviços estará sujeita à fiscalização permanente do Município, velando-se, constantemente, pela manutenção das especificações deste Edital.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

3.1. Diligenciar para que o credenciamento oriundo deste Edital viabilize a consecução de atendimentos, de acordo com os objetivos e finalidades especificados e em conformidade com as normas legais pertinentes.
3.2. Responsabilizar-se por todos os danos causados, direta ou indiretamente, a terceiros ou ao Município.
3.3. Manter a qualidade dos serviços e se sujeitar à fiscalização permanente do Município.
3.4. Informar à Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração que importe perda, total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o credenciamento.
3.5. Apresentar documentação exigida, a qualquer tempo, pela Administração.

4. DO PREÇO, DO PAGAMENTO, DA DOTAÇÃO

4.1. Os atendimentos realizados serão pagos no valor de **R$ 42,03** (Quarenta e dois reais e três centavos) por atendimento e/ou por tipo de atendimento, procedimento e especialidade, mediante apresentação da fatura de prestação de serviços, no mês seguinte ao de sua realização;
4.2. Para fins de comprovação da prestação dos serviços, os credenciados deverão apresentar ainda, toda a documentação exigida pela Secretaria Municipal de Saúde referente ao período da fatura. (relação nominal dos atendidos, com a descrição do atendimento/procedimento efetuado).
4.3. As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
Órgão: 08 – Secretaria de Saúde
Unidade: 01 - ASPS
Atividade: 2.054 - Manutenção dos Serviços Médicos e Ambulatoriais à População
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P.J (425)
Despesa desdobrada: 3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais (634)
Fonte de Recurso:1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

5. DO PROCEDIMENTO

5.1. CREDENCIAMENTO
5.1.1. A partir da publicação do Edital de credenciamento, os interessados deverão apresentar a documentação necessária, abaixo relacionada:
Documentos exigidos para o credenciamento:
5.1.2 Pessoa Jurídica:
a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;
b) Prova de inscrição no CNPJ;
c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Divida Ativa da União;
d) Certidão Negativa Estadual;
e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal do domicílio;
f) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
h) Requerimento padrão para credenciamento, segundo modelo constante do Anexo I;
i) CPF e RG do representante legal;
j) Registro do profissional no Conselho Regional (CREFITO)
5.1.4. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados em via original ou autenticados por servidor público mediante apresentação dos originais ou em cartório.
5.1.5. O resultado da análise e das razões (deferimento ou indeferimento) será afixado no Quadro de Avisos da Prefeitura.

6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar do Credenciamento todas as Clínicas de Fisioterapia, estabelecidas no município de Itaara – RS, com profissionais de formação acadêmica na área de atuação, regularmente inscritos no Órgão de Classe e que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:
6.1.1 – Gozo de idoneidade moral, não tendo sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade;
6.1.2 – Não ter sofrido penalidade de suspensão ou impedimento de contratar com o Município de Itaara ou incorrido em inadimplência para com o mesmo, de um modo geral.

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO

7.1. Os documentos destinados ao pedido de credenciamento deverão ser apresentados em envelope, rubricado no fecho e identificado da seguinte forma:
7.1.1 – Envelope nº 01 – HABILITAÇÃO

Ao
Município de Itaara
Chamamento Público 01/2023 – Credenciamento Público - Clínicas de Fisioterapia
Nome da Empresa
(CNPJ e endereço completo com fone e e-mail)

8. DA VIGÊNCIA

8.1.O credenciamento oriundo deste edital terá vigência por até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos até 60 (sessenta) meses, previsto no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993, sendo os credenciados, obrigados, desde a sua assinatura, a apresentação de documentação referente à regularidade profissional dos credenciados, sujeitando-se os credenciados, à reavaliação das condições previstas no edital, sob pena de suspensão do credenciamento.
8.2. A prorrogação está condicionada a comprovação da regularidade profissional e fiscal, que se dará através da apresentação de toda a documentação atinente.
8.3. . O índice a ser utilizado em possíveis reajustes será o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.
8.4. Os atendimentos deverão ser iniciados, conforme demanda, a partir da assinatura dos termos de credenciamento.

9. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

9.1. O cancelamento do credenciamento poderá ser realizado mediante requerimento do interessado, formalizado com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, sem prejuízo dos atendimentos já designados para o credenciamento na data do pedido.

10. DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

Na hipótese dos credenciados inadimplirem, total ou parcialmente, as obrigações oriundas do Credenciamento vinculado a este edital, a Administração poderá suspender, imediatamente, os atendimentos e, garantida prévia defesa, sua rescisão, se assim julgar necessário.

11. DA ASSINATURA DO TERMO E DA SUA VIGÊNCIA

11.1 Homologado o resultado do credenciamento, os credenciados terão o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação específica, para assinar o termo de credenciamento respectivo, diretamente na Prefeitura Municipal de Itaara, ou retirar o respectivo instrumento, devendo devolver no prazo máximo 03 (três) dias úteis, o que obedecerá às condições indicadas na minuta, na qual estão definidas as condições de execução do serviço, do pagamento dos preços, as obrigações da credenciada e as penalidades que estará sujeita para eventual inobservância das condições ajustadas.
11.2 A credenciada executará o serviço com observância rigorosa das especificações técnicas, das condições deste Edital.
11.3 A recusa da adjudicatária em assinar o contrato no prazo fixado na convocação específica caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes deste credenciamento, sujeitando-a as penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

12. DAS PENALIDADES E DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do credenciamento enseja a sua rescisão nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as conseqüências contratuais previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93, e as previstas em Lei ou Regulamento, sem prejuízo das seguintes sanções:
I. Multa:
a). O atraso injustificado na execução do credenciamento sujeitará a contratada ao pagamento de multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso.

b). Na hipótese da credenciada inadimplir total ou parcialmente as obrigações deste credenciamento, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar multa de 10% (dez por cento), do valor do credenciamento, devidamente atualizado;
c). O Município se reserva o direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à credenciada, o valor da multa prevista no credenciamento.
II. Advertência; ou,
III. Suspensão temporária de participação em Licitação, e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos; ou,
IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição.

13. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

Esclarecimentos adicionais a propósito deste Edital, e especificamente, sobre o Credenciamento pretendido, poderão ser obtidos, no endereço abaixo, por escrito, em até 03 (três) dias úteis antes da data prevista para o início do recebimento da documentação, sendo que a Comissão de Licitação responderá no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Os candidatos terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso, contados a partir da publicação da decisão no Quadro de Avisos da Prefeitura, referente à inabilitação dos interessados. Os recursos serão apreciados pela Comissão de Licitação no mesmo prazo.
14.2. O pedido de credenciamento implica, tacitamente, na assinatura do Termo de Credenciamento oriundo deste.
14.3. Ao Município fica reservado o direito de revogar, aditar ou anular este Edital, ou seja, o próprio Credenciamento sem que, por quaisquer dessas decisões caibam recursos, indenizações ou reclamações por parte dos interessados, salvo os expressamente previstos na legislação pertinente. A ele se reserva ainda, o direito de indeferir o pedido de Credenciamento que não atenda a todas as condições estabelecidas neste Edital e nos Anexos que dele fazem parte integrante.
14.4. A suspensão dos atendimentos ou cancelamento do credenciamento não gerará ônus ao Município.

15. DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, modificações e outras divergências que possam surgir durante a vigência do credenciamento serão solucionados por acordo entre as partes observando os princípios e dispositivos legais pertinentes.

16. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria/RS para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este edital ou ao Credenciamento, com renuncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

Itaara, Estado do Rio Grande do Sul, aos 25 dias de agosto de 2023.

Este Edital encontra-se examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica.
Em: 25/08/2023.

Procurador Jurídico

Roger de Castro
Procurador Jurídico
OAB/RS 82.760
Matrícula 2656-5
Prefeitura de Itaara/RS

Salete Desconzi
Prefeita Municipal em exercício

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO

Exma. Senhora Prefeita Municipal em exercício
Referência: Chamamento Público 01/2023 – Processo 591/2023, Credenciamento Público - Clínicas de Fisioterapia

NOME DO INTERESSADO/ PROPRIETÁRIO, nacionalidade, estado civil, documento de identidade, CPF, residente e domiciliado (endereço completo, inclusive telefone e fax) venho REQUERER o meu CREDENCIAMENTO como (categoria profissional) inscrito(a) no Conselho de (Órgão de Classe) sob nº (nº inscrição no órgão de classe), e ainda:

a) Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital, especialmente, que nunca sofri qualquer penalidade no exercício ou em virtude do exercício profissional.
b) Apresento documentos, declaro expressamente minha concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência, especialmente, de que meu pedido de credenciamento poderá ser indeferido ou deferido, segundo a avaliação da Comissão de Licitação.

Termos em que,
Pede deferimento.

_____, _____ de _____2023.

Assinatura/ Carimbo do Profissional

ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIADOR: Município de Itaara, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.505.306./0001-34, com sede na cidade de Itaara/RS, na Av. Guilherme Kurtz, 1065, CEP 97.185-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal em exercício, **Srª. Salete Desconzi,** inscrita no CPF sob nº 428.281.800-00, portadora da Carteira de Identidade nº 6022651071 SSP/RS, residente e domiciliada nesta cidade de Itaara/RS.

CREDENCIADO: (Qualificação)
As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si justo e acordado o presente termo de credenciamento, a reger-se de acordo com a Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações, bem como o Processo nº 591/2023 – Chamamento Público nº 01/2023 – Credenciamento Público – Clínicas de Fisioterapia, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto do presente Termo a prestação de serviços de fisioterapia aos munícipes, conforme Credenciamento e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS

Os Credenciados atenderão nas suas próprias sedes, conforme orientação da Secretaria Municipal de Saúde.
§ 1º Os atendimentos serão realizados sob inteira responsabilidade do CREDENCIADO, nas condições do Edital.
§ 2º Não há por parte do Município obrigatoriedade ou garantia de um número mínimo de atendimentos.
§ 3º Fica expressamente vedada a recusa de atendimento aos que apresentarem devidamente documentados e autorizados, por encaminhamento, pela Secretaria Municipal de Saúde.
§ 4º Pela realização dos serviços, nenhum vínculo empregatício será criado com o Município, que também não estará responsável por quaisquer encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais, dele decorrentes.
§ 5º O CREDENCIADO é responsável por todos os impostos e taxas que incidam sobre a operação.
§ 6º A qualidade dos serviços estará sujeita à fiscalização permanente do Município, velando-se constantemente pela manutenção das especificações do Edital.
§ 7º A suspensão dos atendimentos ou cancelamento do credenciamento não gerará ônus ao Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

São obrigações do Credenciado:

a) Diligenciar para que o serviço oriundo deste Termo viabilize a consecução de atendimentos, de acordo com os objetivos e finalidades especificados e em conformidade com as normas legais municipais pertinentes.
b) Responsabilizar-se por todos os danos causados, direta ou indiretamente, ao Município ou a terceiros.
c) Manter a qualidade dos serviços e se sujeitar à fiscalização permanente do Município.
d) Informar à Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração que importe perda, total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o credenciamento.
e) Apresentar documentação exigida pela Administração, a qualquer tempo.

f) O credenciado tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato de prestação de serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO

Os atendimentos realizados serão pagos no valor de **R$ 42,03** (Quarenta e dois reais e três centavos) por atendimento, tipo de atendimento e especialidade, mediante apresentação da fatura de prestação dos serviços, no mês seguinte ao de sua realização.

§1.º Para fins de comprovação da prestação dos serviços, os profissionais credenciados deverão apresentar ainda, toda documentação exigida pela Secretaria Municipal de Saúde referente ao período da fatura.

§2.º As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
Órgão: 08 – Secretaria de Saúde
Unidade: 01 - ASPS
Atividade: 2.054 - Manutenção dos Serviços Médicos e Ambulatoriais à População
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P.J (425)
Despesa desdobrada: 3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais (634)
Fonte de Recurso:1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E REAJUSTE DO TERMO

Este termo terá validade por até 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até 60 (sessenta) meses, previsto no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993, com apresentação anual de documentação referente à regularidade fiscal e profissional, revalidando as condições previstas no Edital, sob pena de suspensão deste.
A prorrogação está condicionada a comprovação da regularidade profissional e fiscal, que se dará através da apresentação de toda a documentação atinente.
§2.º O índice a ser utilizado em possíveis reajustes será o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO TERMO

O cancelamento do termo poderá ser operado mediante requerimento do interessado, formalizado com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, sem prejuízo dos atendimentos já designados para o CREDENCIADO na data do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO TERMO

Na hipótese dos credenciados inadimplirem, total ou parcialmente, nas obrigações oriundas do Credenciamento, a Administração poderá suspender, imediatamente, os atendimentos e, garantida prévia defesa, operar sua rescisão se assim julgar.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do credenciamento enseja a sua rescisão nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as conseqüências contratuais previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93, e as previstas em Lei ou Regulamento, sem prejuízo das seguintes sanções:
I. Multa:
d. O atraso injustificado na execução do credenciamento sujeitará a contratada ao pagamento de multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso.

e. Na hipótese da credenciada inadimplir total ou parcialmente as obrigações deste credenciamento, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar multa de 10% (dez por cento), do valor total do credenciamento, devidamente atualizado;
f. O Município se reserva o direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à credenciada, o valor da multa prevista no credenciamento.
II. Advertência; ou,
III. Suspensão temporária de participação em Licitação, e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos; ou,
IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Fica designada a servidora Lubiane Oliveira Niederauer, matrícula n.º 1704-3, para atuar como fiscal deste Termo conforme determina o Art. 67 da Lei Federal n° 8.666/93, devendo o mesmo acompanhar e fiscalizar sua execução, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, e o que ultrapassar a competência deverá ser solicitado a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as partes observando os princípios e dispositivos legais pertinentes.
E, estando assim justos e de acordo, as pastes assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria/RS para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este edital ou ao Credenciamento, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

Município de Itaara/RS, _____ de_____ de 2023.

Salete Desconzi
Prefeita Municipal em exercício

CREDENCIADO